

CO-08.03/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** - Diretor de Administração e Finanças e pela Dra. **CAMILA CRISTINA MURTA** - Diretora Jurídica.

**CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Padre Arnaldo n.º 211, bairro Vila Silvania, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06.321-460, inscrita no CNPJ sob n.º 07.140.762/0001-32 neste ato representada por seu sócio, o senhor **TEODORO TANGANELLI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.455.166-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.327.818-82.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 016/2020**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.014/2020**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.29, XV, DA LEI 13.303/16.**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;

## CO-08.03/2020

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejarem sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anomalia que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

### 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 18 de março de 2020, com cláusula resolutiva.

**CO-08.03/2020**

**CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO**

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído novo certame licitatório e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

**CLÁUSULA V – DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 32.078,00 (trinta e dois mil e setenta e oito reais).

5.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 192.468,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

5.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.4. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

5.5. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

**CLÁUSULA VI – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 9.623,40 (nove mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

**CO-08.03/2020**

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

**CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

7.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

**CO-08.03/2020****7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

7.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da cademeta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a cademeta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.2.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

**CO-08.03/2020**

equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**CO-08.03/2020**

8.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 3 do Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou da parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e, na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

**CO-08.03/2020**

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

**CLÁUSULA X – RESCISÃO**

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



**CO-08.03/2020**

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 03.014/20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CO-08.03/2020**

**CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO**

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 03.004/2020 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de março de 2020.

**CONTRATANTE:**

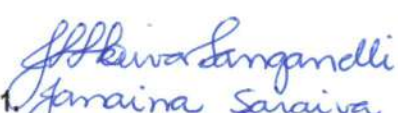
  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**CAMILA CRISTINA MURTA**  
Diretora Jurídica

**CONTRATADA:**

  
**TEODORO TANGANELLI JUNIOR**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

  
1. **Jamaina Saraiva**  
CPF: 299.512.618-84

2.

CO-08.03/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de **(2) dois, NO-BREAKs** trifásicos com capacidade de **300 KVA- 220V/127V 60HZ cada em paralelo redundante** – , com a finalidade de alimentar e proteger as cargas ligadas no Data Center da PRODAM , por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias localizados à AV. Francisco Matarazzo, 1500 Água Branca– São Paulo - SP.

2.0 **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1 NO-BREAKs DE 300 KVA cada, ligados em paralelo redundante.
- 2.1.1 NO-BREAKs, microprocessados, true on-line, dupla conversão com potência nominal de 300 KVA, UPS compacto.
- 2.1.2 Tensão de Entrada: 220 V, trifásico.
- 2.1.3 Tolerância da tensão de entrada sem operação das baterias: 15%;
- 2.1.4 Tensão de Saída: 208 V trifásico com transformador isolador e forma de onda senoidal;
- 2.1.5 Freqüência de entrada: 60 Hz 5%;
- 2.1.6 Tolerância da freqüência de saída: 60HZ,0,5% com oscilador próprio;
- 2.1.7 Fator de potência de saída: 0,90
- 2.1.8 Fator de potência na entrada: mínimo de 0,92
- 2.1.9 Regulação estática de tensão de saída: 3% para cargas resistivas;
- 2.1.10 Regulação dinâmica de saída para degrau de 100% de carga: 3%;
- 2.1.11 Tecnologia de construção: deverá ser do tipo dupla conversão, true on-line, com chaves estáticas automáticas e sistema by-pass manual, inversor com tecnologia IGBT de alta freqüência;
- 2.1.12 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento independente da temperatura;
- 2.1.13 Transformador isolador com isolação galvânica;
- 2.1.14 Gabinete em aço com todas as partes metálicas sem a finalidade de condução de correntes aterradas; com rodízios;
- 2.1.15 Tempo de transferência na falta de rede: 0 (zero) segundo, inversor constantemente ativado;
- 2.1.16 Distorção harmônica na saída para cargas lineares: menor que 3%;
- 2.1.17 Distorção harmônica na entrada padrão: menor que 10%;
- 2.1.18 Nível de ruído: menor que 70 decibéis, medido a um (1) metro de distância do equipamento;
- 2.1.19 Fator de crista: igual, ou melhor, que 3:1;
- 2.1.20 Banco de baterias:
- a) Tipo selada estacionaria tipo livre de manutenção e sem emissões de gases, para autonomia mínima de 15 minutos, considerando carga nominal e fator de potência 0,92.
- b) Tempo de recarga para a autonomia solicitada: até 8 horas para 90% da carga;
- 2.1.21 Atenuação de ruídos:

## CO-08.03/2020

- 2.1.22 No modo normal: menor que 70 db;  
Capacidade de sobrecarga para fator de potência 0,92:  
a) Melhor que 110% para 20 minutos,  
b) Melhor que 130% para 3 minutos e 30 segundos,  
c) Melhor que 150% para 2 minutos;
- 2.1.23 Eficiência total: melhor que 86% para 100% de carga;
- 2.1.24 Eficiência em modo de gerenciamento de energia: igual ou melhor que 97%;
- 2.1.25 O equipamento deverá possuir as seguintes proteções:  
a) Disjuntor de entrada,  
b) Disjuntor de baterias,  
c) Disjuntor na saída,  
d) Sobrecarga,  
e) Sobre temperatura,  
f) Curto-circuito,  
g) Surtos e transitórios na entrada,  
h) Proteção contra sub e sobre tensão no inversor;
- 2.2 **REQUISITOS DE SOFTWARE:**
- 2.2.1 Painel de cristal líquido (LCD) com 2 linhas mostrando as seguintes indicações:  
a) Tensão, frequência e potência de entrada,  
b) Tensão, frequência e potência de saída,  
c) Temperatura nas baterias,  
d) Autonomia restante das baterias,  
e) Tempo total de operação das baterias,  
f) Número de série do equipamento,  
g) Tensão DC interna,  
h) Temperatura interna,  
i) Log dos últimos 1028 eventos;
- 2.2.2 Alarmes audíveis e sonoros para:  
a) No-break em operação por baterias,  
b) No-break em by-pass,  
c) No-break em by-pass manual,  
d) Saída não sincronizada com a entrada,  
e) Entrada do by-pass fora das especificações,  
f) Temperatura alta,  
g) Sobrecarga,  
h) Baterias precisam ser trocadas,  
i) Tensão baixa nas baterias,  
j) Falha no disjuntor de entrada,  
k) Falha no disjuntor de entrada do by-pass,  
l) Falha nos fusíveis das baterias;
- 2.2.3 Shutdown automático de sistemas autônomos.
- 2.3 **CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:**
- 2.3.1 Possibilidade de start-up pelas baterias

## CO-08.03/2020

- 2.3.2 Temperatura de operação de 0 a 40 graus. Umidade relativa de até 85% sem condensação
- 2.3.3 Testes de baterias automáticos e periódicos, sem interrupção para as cargas;
- 2.3.4 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento das baterias independente da temperatura;
- 2.3.5.1 Modo de gerenciamento de energia (programável) no qual a carga pode ser alimentada via by-pass eletrônico para cargas menos críticas economizando energia;

2.3.6 Sistema de gerenciamento/monitoração local e remota dos No-Breaks.

## 2.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 2.4.1 Deverá ser mantida a manutenção (01) um quadro de paralelismo com as devidas proteções conforme especificações do fabricante.
- 2.4.3.1 Eventuais alterações deverão ser passadas através de projetos, que deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo Núcleo responsável do Data Center / Engenheiro Stanley Jesus e Coordenador Wagner Ogea.
- 2.4.3.2 Deverá ser mantida a alimentação de 02 un. No-breaks ligados em paralelismo ativo, permitindo a redundância entre os equipamentos no caso de falha ou intervenção em um deles, ou seja, a possibilidade de um equipamento ser desenergizado, retirado e reinstalado em casos de manutenção preventiva ou corretiva sem que haja interrupção do fornecimento de energia para carga.
- 2.4.3.3 Todos os acessórios, como transformadores, cabeamento, chaves de proteções e quadros elétricos utilizados nos No-Breaks são por conta da Contratada.
- 2.4.3.4 Caso seja necessário acréscimo de ar refrigerado no ambiente para o bom funcionamento dos No-breaks e Baterias, a Contratada deverá suprir esta necessidade com equipamento de refrigeração adequado.

## 2.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.5.1 A empresa Contratada deverá fazer visita mensal para manutenção Preventiva.
- 2.5.2.1 Todo transporte de entrega e retirada necessário à execução do serviço deverá ser previsto e executado pela Contratada.
- 2.5.3 A mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto deste termo, montagem testes, desmontagem, ligações de entrada, saída, baterias e demais conexões necessárias será integralmente fornecida pela Contratada.
- 2.5.4 Todos os circuitos deverão ser protegidos por disjuntores compatíveis com a sua corrente.

## 3.0 NÍVEIS DE SERVIÇO – (SLA)

- 3.1 O sistema No-break deverá ser mantido dentro das especificações técnicas estabelecidas e dos prazos estipulados. A assistência técnica também deverá ser prestada dentro dos prazos de atendimento estabelecidos, conforme Acordo de nível de serviço, conforme item 3.2.

## CO-08.03/2020

- 3.2.1.1 A Contratada obriga-se a prestar toda manutenção corretiva em qualquer dia, horário da semana sobre o bem locado, conforme SLA acordado 7 x 24 x 365; mantendo-o em perfeitas condições de uso em qualquer época, comprometendo-se a repará-lo num prazo de até 4 horas após a comunicação de defeitos de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante, compreendendo materiais e mão de obras.
- 3.3 A PRODAM designará colaboradores da PRODAM para todo o acompanhamento dos serviços prestados.
- 4.0 **CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 4.1 O prazo para a locação será previsto em Contrato por 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data de assinatura.
- 4.2 Os No-breaks e seus sistemas auxiliares e associados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, durante toda a vigência, a partir da assinatura do contrato.
- 4.3 A Contratada deverá garantir que os equipamentos e os serviços, estão dentro das especificações estabelecidas durante todo o período da contratação.
- 5.0 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 5.1 Exame periódico da instalação, por técnico habilitado, prevendo-se um mínimo de 1 (uma) visita mensal;
- 5.2 Ajustes e regulagens porventura necessárias;
- 5.3 Fornecimento e colocação de peças e acessórios para manter o equipamento em perfeitas condições de operação.
- 5.4 Nos preços ofertados estarão inclusos todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, documentação e equipamentos utilizados.
- 5.5 A subcontratação parcial dos serviços contratados só será permitida mediante expressa autorização da PRODAM.
- 5.6 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 5.7.1.1 A fiscalização exercida pela PRODAM não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 5.7.1.2 A Contratada deverá seguir as normas do Condomínio, sendo responsável por quaisquer danos no piso, parede ou qualquer estrutura do Condomínio durante o trajeto dos equipamentos ao andar subsolo (-1), local da manutenção dos equipamentos atualmente instalados.
- 5.8 Os locais e manutenção dos equipamentos deverão ser entregues totalmente limpos ao final de cada manutenção.

## 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do

**CO-08.03/2020**

mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

## **7. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo - SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

7.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.1.2 Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.

7.1.3 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.2 Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **8. SANÇÕES**

8.1 Advertência;

8.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 3 deste termo de referência, limitado ao valor mensal do contrato;

**CO-08.03/2020**

8.3 Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;

8.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

**9. VIGÊNCIA**

9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com cláusula rescisória.



CO-08.03/2020

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

**Nome da Empresa:** TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

**CNPJ nº** 07.140.762/0001-32

**Nº do Contrato:** CO-08.03/2020

**Vigência contratual:** 180 (cento e oitenta) dias

**Objeto do Contrato:** prestação de serviços de locação e manutenção de 2 (dois) nobreaks trifásicos com capacidade de 300 kva cada, em paralelo redundante, para o site principal (Barra Funda).

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**TEODORO TANGANELLI JUNIOR**  
Representante legal da Contratada

e à Celeridade da Sessão de Abertura da Licitação, a verificação do atendimento às Condições de Participação prevista no item 1.4 do Edital, bem como, na Instrução 02/2019 - TCM, aprovada pela Resolução nº 12/2019, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos, será realizada a posteriori pela Comissão, cuja resultado da pesquisa será divulgada oportunamente por ocasião da classificação das propostas. A Comissão consigna: I. Que as empresas: Promapem Engenharia S/C Ltda; Egis – Engenharia e Consultoria Ltda; COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos; KF2 Engenharia e Consultoria EIRELI; Engecorps Engenharia S.A. e Roma Engenharia e Consultoria Ltda. apresentaram até o terceiro dia anterior à abertura da licitação, os documentos previstos no subitem 7.3 do Edital, sendo que as empresas Promapem Engenharia S/C Ltda; Egis – Engenharia e Consultoria Ltda; COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos não apresentaram os envelopes A, B e C no dia da abertura da licitação; II. que as licitantes: KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentaram CNPJ e as Declarações previstas no item 3.3.1 do Edital, dando conta de que se enquadraram na situação de ME/EPP. A seguir, a Comissão comunicou aos presentes que referidas empresas poderão valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475/15. Após, a Comissão procedeu à abertura dos ENVELOPES 1 (habilitação), bem como, dos envelopes citados no item “1” retro, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Em seguida a Comissão decidiu: SUSPENDER a sessão para análise e julgamento das propostas comerciais e verificação das condições de participação das empresas, cujo resultado será divulgado oportunamente, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Os ENVELOPES “B” (PROPOSTA TÉCNICA) e “C” (PROPOSTA DE PREÇOS), depois de examinados e rubricados pelos presentes foram acondicionados em um terceiro envelope que depois de examinado e rubricado pelos presentes ficou sob custódia da Divisão Técnica de Licitações. Os documentos serão digitalizados e anexados ao processo da licitação.

## COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20/SIURB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0005108-3  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA CANALIZAÇÃO EM CANAL ABERTO DO CÔRREGO OLARIA.  
A Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados na licitação em epígrafe que fica suspensa a Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e de Abertura deste certame para nova data: ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:00 às 14:00 horas do dia 12/05/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 12/05/2020 às 14:00 horas  
INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

##### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

A vista dos elementos contidos no presente processo SEI 7610.2020/0001005-1, em especial a autorização do Secretário Municipal de Habitação, ad referendum do Conselho Municipal de Habitação, AUTORIZO, com fundamento no artigo 4º e seguintes da Lei Federal 13.979/20, e com vistas ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID-19, a contratação, por dispensa de licitação, da empresa TIGER SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. (CNPJ/MF 31.747.407/0001-00), para a prestação de serviços gerais de limpeza, higienização, desinfecção e conservação das áreas comuns dos empreendimentos que compõem o Parque de Locação Social, programa do Fundo Municipal de Habitação, pelo prazo de 3 (três) meses e ao valor total de R\$ 309.420,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e vinte reais). Em decorrência, emita-se nota de empenho onerando a dotação orçamentária 91.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.08 (Nota de Reserva nº 40/2020).

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-08.03/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.014/2020  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16  
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.  
CNPJ Nº: 07.140.762/0001-32  
PARECER JURÍDICO GJU Nº 021/2020  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAQS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA).

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 192.468,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 18 DE MARÇO DE 2020.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-10.04/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.004/20  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, II, “C”, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: J MARINHO ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA.

CNPJ Nº: 22.737.795/0001-58  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PERÍCIA CONTÁBIL,

ORIENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS A FAVOR DA PRODAM.

VALOR: A CONTRATADA PERCEBERÁ HONORÁRIOS À ORDEM DE 18% (DEZOITO POR CENTO) DO COMPROVADO GANHO ECONÔMICO USUFRUÍDO PELA CONTRATANTE OU O EFETIVO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

## SÃO PAULO TRANSPORTE

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Termo de rescisão amigável do contrato nº 2014/0397-01-00 para fornecimento e prestação de serviços de administração de benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, de ampla aceitação, com sistema de segurança de alta confiabilidade, destinados aos empregados e diretores da SPTrans, modalidade crédito refeição e alimentação e para estagiários, somente modalidade de crédito refeição.

REGISTRO: 2014/0397-01-04

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

EXTRATO DE ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 – EXCLUSIVO ME/EPP  
Processo: TC/001525/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Manutenção Corretiva para Equipamentos IBM, pelo período de 24 meses.

No dia 07 de maio de dois mil e vinte, às 10h30, reuniram-se por meio de teletrabalho o Pregoeiro da Comissão nº 1, Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO CESAR FARIA CABRAL, PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pela Port. 134/2018, para sistematizar todos os atos praticados na Sessão Pública do Pregão em epígrafe no ambiente Comprasnet.

Aberta a sessão em 06.05.2020 às 09h30, após o exame da regularidade das propostas eletronicamente encaminhadas, procedeu-se a fase de lances para a classificação dos licitantes.

O término da etapa de lances resultou na seguinte ordem classificatória demonstrada pelo sistema Comprasnet antes da negociação direta entre o Pregoeiro e os licitantes detentores das menores ofertas:

EMPRESA	PREÇO OFERTADO	SITUAÇÃO
FLAVIA PIRES	R\$19.500,00	Proposta Recusada
JAWA	R\$40.800,00	Proposta Recusada
CELERIT	R\$48.000,00	Proposta Recusada
ENTERDATA	R\$71.850,00	4ª
BY INFORMATION	R\$480.000,00	5ª

Cumprido destacar que, ao final desta etapa, foi possível conhecer os participantes desta licitação, resgatando-se inclusive os valores de suas respectivas propostas iniciais: FLAVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA (ME/EPP) – CNPJ 14.336.933/0001-69 (R\$19.500,00); ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA. (ME/EPP) – CNPJ 64.688.732/0001-07 (R\$75.042,00); CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.(ME/EPP) – CNPJ 02.298.314/0001-48 (R\$80.000,00); JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI (ME/EPP) – CNPJ 00.049.460/0001-04 (R\$144.000,00); BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI (ME/EPP) – CNPJ 28.499.773/0001-83 (R\$480.000,00).

Ato contínuo o Pregoeiro verificou as condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, FLAVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA e não encontrou óbice à sua participação no certame pela consulta a cadastros do item 8.1 do instrumento convocatório. Entretanto, a proposta foi desclassificada por não conter assinatura, conforme exigido no item 7.1.1, nem permitir verificar poderes conforme item 7.2, além de não terem sido enviados documentos de habilitação contrariando o item 5.1 do instrumento convocatório.

O Pregoeiro, em cumprimento ao disposto no item 7.7 do edital, efetuou a verificação das condições de participação da empresa subsequentemente melhor classificada, JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI, que apresentou sua proposta final no valor total de R\$40.800,00, considerada abaixo da média apurada em pesquisa de mercado. Tal proposta também foi desclassificada por não ter sido possível identificar poderes para formulação de proposta, contrariando o item 7.2 do instrumento convocatório. Além disso, a empresa não possuía condições de participação devido à ocorrência no SICAF indicando a existência de impedimento indireto, em função de uma sanção de suspensão temporária até 26.09.2020 por vínculo com LINK INFORMÁTICA EIRELI, ocorrência que contraria o disposto nos itens 8.1 a 8.3 do edital, aplicando-se o entendimento pacificado por meio da Resolução 08/2016 do TCMSP, no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 projeta efeitos para todos órgãos e entidades dos entes federativos (item 4.2.2.1).

Na sequência o Pregoeiro, em cumprimento ao disposto no item 7.7 do edital, efetuou a verificação das condições de participação da empresa subsequentemente melhor classificada, CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., que apresentou sua proposta final no valor total de R\$48.000,00, reduzida para R\$47.040,00 no bojo da negociação. Apesar de não terem sido detectados óbices à participação pela consulta a cadastros do item 8.1, a proposta foi desclassificada por ter sido detectada uma inconsistência de ordem técnica, vez que o licitante ofertou serviços em desconformidade com o Termo de Referência, ao acrescentar a expressão “Ref” ao campo contendo o “Part Number – Lenovo Service” e a ressalva de que “os serviços de manutenção e suporte técnico serão prestados pela equipe técnica da licitante (CELERIT), sem qualquer participação do fabricante.” Assim, caracterizou-se o descumprimento dos itens 7.1.5 e 7.1.6.3 do edital.

Dando continuidade o Pregoeiro, em cumprimento ao disposto no item 7.7 do edital, não tendo constatado óbice nas condições de participação da licitante subsequentemente melhor classificada, convocou a empresa ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA., cuja sua proposta final apontava o valor global de R\$71.850,00.

No bojo dessa etapa do procedimento, englobando a tratativa de negociação, a empresa ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA., enviou via sistema a proposta ajustada no valor global de R\$71.000,00, o qual resultou ACEITÁVEL por parte do Pregoeiro, eis que compatível com o praticado no mercado de acordo com o apurado nos autos.

Os documentos encaminhados foram, da mesma forma, devidamente analisados, atestando-se sua conformidade com o edital, razão pela qual o Pregoeiro decidiu habilitar a empresa ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA., considerando-a vencedora do Pregão em epígrafe.

Ao final do curso do procedimento, o prazo de 30 minutos para manifestação de interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para as 16h15. As empresas JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI e CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., manifestaram interesse em recorrer da decisão que desclassificou suas respectivas propostas, sinalizando os fundamentos de sua irrisignação, sendo-lhes concedido o prazo até o dia 11 de maio de 2020 para apresentação de suas razões e até o dia 14 de maio de 2020 para o oferecimento de eventuais contrarrazões. A sessão foi então declarada encerrada.

## TURISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6076.2020/0000106-6  
INTERESSADO: SMTUR/COEVE/DAUTO  
ASSUNTO: Licitação - Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção Predial, Bombeiro Civil e Fornecimento de Veículos para atendimento do Autódromo Municipal José Carlos Pace

I. A vista dos elementos contidos no Processo 6076.2020/0000106-6 e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 028684454, APROVO a Minuta de Edital e seus Anexos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações c/c artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 46.662/05, 47.014/06, 43.406/03 e 56475/15 e suas alterações, e Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2007 e Decreto Federal nº 10.024/2019, AUTORIZO a abertura do certame licitatório na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço total por item, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza, Manutenção Predial, Bombeiro Civil e Fornecimento de Veículos para atendimento do Autódromo Municipal José Carlos Pace, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais ou inferiores períodos sucessíveis, conforme requisição de doc. 025571258 e Termo de Referência de doc. 025677168.

II. Designo a Pregoeira Juliana Rodrigues de Souza Porto e demais membros da Portaria 008/2020-SMTUR, para processar e julgar a licitação.

#### COMUNICADO

Abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2020-SMTUR  
PROCESSO: 6076.2020/0000106-6  
TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de limpeza, manutenção predial, bombeiro civil e fornecimento de veículos, para atendimento do Autódromo de Interlagos, por um período de 24 meses.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data e hora da abertura da sessão pública: 22/05/2020 às 10:30hs.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negociosciadadesp.prefeitura.sp.gov.br – Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

##### SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI 01-00298/2020 do Vereador Alfrédinho (PT)

“Institui o Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao coronavírus na cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO AUTORIZA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Dia 27 de março: Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao coronavírus na cidade de São Paulo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

#### “JUSTIFICATIVA

Em solidariedade aos familiares, amigos e colegas de trabalho dos profissionais que deram as suas vidas no combate ao coronavírus apresenta-se este Projeto de Lei em que se dedica o dia 27 de março como Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao coronavírus.

Juraci Augusta da Silva, enfermeira, aos 70 anos trabalhava para conter a pandemia do coronavírus, mas morreu com suspeita da doença. Mesmo sendo do grupo de risco ela continuou exercendo sua profissão para salvar vidas. Juraci trabalhava no Hospital Municipal do Tatuapé, na Zona Leste de São Paulo e faleceu no dia 27 de março.

Enquanto o Secretário de Saúde publicava fotos e vídeos dos hospitais de campanha os servidores estavam atendendo infectados sem equipamentos de proteção individual. O planejamento das ações de combate a pandemia não poderia se guiar por manchetes nos jornais. Os trabalhadores nestas circunstâncias são os heróis, mas não caberia a eles serem mártires.

Funcionários, sindicatos e a imprensa divulgaram a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) essenciais como máscaras, óculos, luvas, gorros, capote impermeável e álcool gel para os profissionais em exercício. A ausência de equipamentos básicos aumentou o risco de contágio desses profissionais.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo optou pela estratégia de minimizar a situação, depois alegou que eram falsas as alegações de falta de EPIs. O resultado não poderia ser pior, 3.903 servidores afastados, 935 contaminados com Covid-19 e 28 mortos até 4 de maio, a lista completa está no final do documento.

Até 3 de maio o novo coronavírus infectou 3.504.129 pessoas e 247.431 vieram a óbito em todo o mundo, de acordo com levantamento da Universidade Johns Hopkins (EUA). Com mais de 1 milhão de casos, os Estados Unidos se tornaram o epicentro mundial, o Brasil ocupa a 9º posição no ranking com 101,1 mil pessoas infectadas e no atual ritmo de crescimento deve ficar entre os cinco países com o maior número de casos.

A cidade de São Paulo registrou 81,5 mil casos suspeitos até o dia 03 de maio e 20,4 mil casos confirmados. O município já registra 3.840 óbitos, destes 1.744 de confirmados com covid-19 e 2.096 óbitos de suspeitos. Os números não são ainda maiores na cidade pelo grande esforço de milhares de profissionais que se dedicam incansavelmente no combate ao coronavírus. Os servidores estão no front de batalha, nos hospitais, nos abrigos, na dispersão de aglomerações, como no transporte e enterro de corpos de vítimas da doença.

A primeira morte oficial no Brasil também ocorreu na cidade de São Paulo, no dia 16 de março. Um homem de 62 anos que estava internado no Hospital Sancta Maggiore, da Rede Prevent Sênior, no Paraíso, Zona Sul da capital paulista. Ele tinha histórico de diabetes e hipertensão, além de hiperplasia prostática. A vítima teve os primeiros sintomas da doença no dia 10 de março, foi internada após quatro dias e faleceu dois dias depois da internação.

Após o primeiro caso, outros foram registrados no Brasil, a maioria de pessoas que haviam voltado do exterior. Com o passar dos dias, foram registrados casos de transmissão local - quando um paciente infectado não esteve em nenhum país com registro da doença, mas teve contato com outra pessoa infectada - e de transmissão comunitária ou sustentada - quando um paciente infectado que não esteve nos países com registro da doença transmite a doença para outra pessoa que também não viajou.

O primeiro teste positivo para o novo Coronavírus tinha sido confirmado pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro. Morador da cidade de São Paulo, ele havia voltado há cinco dias da região da Lombardia na Itália, a mais afetada do país europeu, apresentando sintomas leves da doença, depois de duas semanas em isolamento foi anunciado que o empresário estava curado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus, a Covid-19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da Organização no dia 30 de janeiro de 2020. Menos de 15 dias depois, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, ou seja, a enfermidade se espalhou por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Desde então o mundo acompanha o aumento expressivo dos casos em todos os continentes.

Abaixo a relação completa dos trabalhadores que faleceram durante o combate ao coronavírus na cidade de São Paulo.

Rede municipal  
Carlos Antônio dos Reis, auxiliar de enfermagem do Atendimento Médico Ambulatorial / Unidade Básica de Saúde - AMA/UBS Vila Palmeiras e também trabalhava no Hospital Geral de Taipas (estadual);

Paulo José da Silva, 51 anos, assistente de gestão de políticas públicas (AGPP) do Hospital Municipal do Campo Limpo; Ester Solomovici, 69 anos, auxiliar de enfermagem do Hospital Municipal Doutor Arthur Ribeiro de Saboya; Elismar Almeida Amador, médico ortopedista e traumatologista no Hospital Municipal Tide Setúbal;

Rubens da Costa, administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Macedônia. Funcionário contratado pela Organização Social de Saúde (OSS) Cejam, que tem contrato de gestão com a Prefeitura de São Paulo;

Frederic Jota Silva Lima, 33 anos, médico da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 26 de Agosto, em Itaquera. Profissional contratado pela Organização Social de Saúde (OSS) APS Santa Marcelina;

Maria da Glória da Silva Souza, 35 anos, técnica de enfermagem no Hospital Municipal Cidade Tiradentes, hospital administrado pela Organização Social de Saúde (OSS) Santa Marcelina;

José Antônio da Boa Morte, 62 anos, auxiliar e técnico de enfermagem em uma empresa de ambulâncias que presta serviço de saúde para a Prefeitura de São Paulo;

Juraci Augusta da Silva, 72 anos, auxiliar de enfermagem no Hospital Municipal Carmino Caricchio, no Tatuapé;

Idalgo Moura dos Santos, 45 anos, enfermeiro no Hospital Municipal Carmino Caricchio, no Tatuapé., Profissional contratado pela Organização Social de Saúde (OSS) SPDM;

Eduardo Gomes da Silva, 48 anos, auxiliar de enfermagem no Hospital Municipal Tide Setúbal, em São Miguel Paulista. Profissional contratado pela Organização Social de Saúde (OSS) SPDM;

José Alves Galdino da Silva, 38 anos, vigilante no Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro, no Jardim Iva, Zona Leste. Trabalhador de empresa terceirizada;

Paulo Fernando Moreira Palazzo, 56 anos, médico clínico no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Marcelaine Maciel, 53 anos, trabalhava na Unidade Básica de Saúde (UBS) Sacomã. A unidade é gerenciada pela Organização Social de Saúde (OSS) SPDM;

Luzanira Odílio, 61 anos, auxiliar de enfermagem do Hospital Municipal do Campo Limpo - Fernando Mauro Pires da Rocha;

Maria Elisa Reis de Oliveira, 66 anos, auxiliar de enfermagem que trabalhava na Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Peri. A UBS é gerenciada pela Organização Social de Saúde (OS) Associação Saúde da Família;

Ângela Maria Salomão, 64 anos, Agente Comunitária de Saúde na Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Guaiará;

Jaime Takeko Matsumoto, médico ortopedista no Hospital Municipal Tide Setúbal, em São Miguel Paulista;

Adelia Maria Araujo de Almeida Oliveira, 62 anos, médica pediatra no Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, na Bela Vista;

Maria Santos, 59 anos, auxiliar de enfermagem no Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria e no Hospital Estadual do Mandaqui;

Samuel Modesto Gariroba, controlador de acesso da Assistência Médica Ambulatorial/Unidade Básica de Saúde Integrada Chácara Cruzeiro do Sul “Zélia L. M. Doro”;

Suzana Aparecida Vital, médica da Unidade Básica de Saúde Vila Esperança “Dr. Cássio Bittencourt Filho”.

Rede estadual  
Roseli Lúcia de Oliveira, 64 anos, auxiliar de enfermagem no Hospital Estadual Heliópolis;

Paulo Gonçalves, 56 anos, médico cirurgião do Hospital Estadual Geral de São Mateus, Elisângela Ferreira, técnica de farmácia no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Maria Zélia, Belenzinho, unidade é gerenciada pela Organização Social de Saúde (OSS) SPDM;

Carlos Rogério de Carvalho, 38 anos, técnico de enfermagem no Hospital Estadual do Mandaqui;

Patrícia Almeida, 45 anos, administrativo na recepção do Hospital Geral de Guaianases;

Ione, enfermeira no Hospital Geral de Taipas.”

PROJETO DE LEI 01-00299/2020 da Vereadora Janaina Lima (NOVO)